



LEI Nº 2.957, DE 1º DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA O "C.S.J. -
ORATÓRIO SÃO LUIZ".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o C.S.J. - Oratório São Luiz, entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Cel. José Vicente nº 623, centro, sob o CNPJ nº 51.778.447/0002-08, a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para ser destinada na realização de um curso para as entidades sociais de Lorena sobre **Elaboração de Projetos Sociais e sua captação de Recursos**.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 6.750,00

FP - 04122000302.69 - CSJ - Oratório São Luiz.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 6.750,00

FP - 04122000301.03 - Ampl. equip. mat. perm. diversas secretarias.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.957/04).

Artigo 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A Entidade deverá apresentar no prazo de 10 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Estatuto Social, Ata da Eleição da Diretoria e prazo de seu mandato, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos dois anos firmado por contador habilitado, Comprovante de Regularidade do mandato da Diretoria, Cópia do CNPJ, do RG e do CPF do Presidente da Diretoria, Cópia do Balanço do exercício anterior.

Artigo 7º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro de exercício seguinte.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação